



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.211 / 98

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, instituindo a taxa de fiscalização e multas, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei :

Art. 1º - Fica determina que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido no Código de Vigilância Sanitária Municipal, deverá possuir e afixar em lugar acessível ao público, a Licença Sanitária.

Parágrafo 1º - A autoridade sanitária municipal expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão o prazo de 15 (quinze) dias, para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova fiscalização.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de 1 (um) ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo único - Sempre que autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico-sanitário nos estabelecimentos reinspeccionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º - A cobrança da taxa para expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência o valor-padrão do Município de Cajazeiras, atualmente fixado em R 15,00 (quinze reais) ou o que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos, de acordo com estabelecido nos anexos da presente Lei.

Parágrafo único - Será cobra multa de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, no recolhimento da taxa de Licença Sanitária.

Art. 5º - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos, fica estipulado os seguintes valores, fixados em VP (valor padrão do Município) ou do outro índice que o venha substituir

I - Nas infrações leves : 10 VP

II- Nas infrações graves : 50 VP

III- Nas infrações gravíssimas 100 VP

Parágrafo único - O valor e a classificação das infrações referida no art. 5º serão definidas, em processo administrativo submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - A arrecadação deve ser feita através do DAM-Documento de Arrecadação Municipal em modelo adotado pela Secretaria Municipal de Finanças e o produto da arrecadação recolhido ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - Do que for mensalmente recolhido, através das Agências bancárias, 80 % (oitenta por cento) será destinado à VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

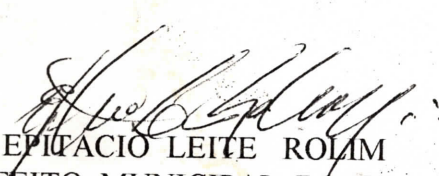
Parágrafo 2º - Os recursos provenientes do pagamento da licença sanitária que forem destinados à Vigilância Sanitária terão a seguinte destinação :

- a) 60 % (sessenta por cento) para treinamento e qualificação profissional das integrantes da Vigilância Sanitária e efetivação de campanhas de conscientização junto à comunidade.
- b) 40 % (quarenta por cento) para aparelhamento da vigilância sanitária municipal.

Art. 7º - As despesas decorrente com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras-PB, em 28 de Dezembro de 1998.


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ANEXO A LEI 1.211 /98



Tabela para pagamento da Taxa de Licença Sanitária em função do de GRUPO DE RISCO, expressa em valor padrão (VP, valor-padrão do Município)

GRUPOS DE RISCO

I	II	III
5,0 (cinco)-Vp	2,0 (duas)-Vp	1,5 (uma e meia)-Vp

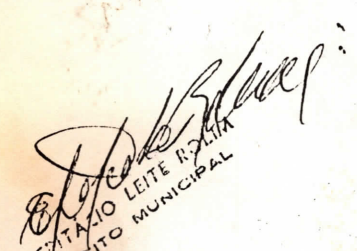
Lista dos estabelecimentos, atividades, serviços e produtos sujeitos ao controle sanitário de acordo com o grau de **risco para a Saúde Pública**

GRUPO 1

- Indústrias de medicamentos e correlatas
- Indústrias de agrotóxicos
- Indústrias de produtos sanitários (sabão, amaciastes, desinfetantes, etc.)
- Indústrias de alimentos
- Farmácias de manipulação
- Hospitais
- Bancos de Sangue
- Banco de Leite Humano
- Águas minerais
- Indústrias de Embalagens

GRUPO II

- Casas de frios
- Açougues, frigoríficos e peixarias
- Depósitos de Alimentos
- Feiras livres e comércio de ambulantes de alimentos (traillers, quiosques e similares)
- Lanchonetes, pastelarias, restaurantes, bares e similares
- Supermercados, panificadoras, pizzarias
- Sorveterias e similares
- Marmiterias
- Farmácias
- Distribuidoras de medicamentos
- Postos de medicamentos
- Laboratórios de prótese
- Laboratórios de Análise Clínica


DR. EUTÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



- Laboratório anátomo-patológico
- Consultórios e Clínicas Médico-Odontológicas
- Clínicas de Enfermagem
- Clínicas de Fisioterapia, veterinária e psicologia
- Clubes e associações sociais
- Hotéis, motéis, pousadas e similares
- Desinfetadoras, dedetizadoras e desintupidoras.

GRUPO III

- Depósito e Casas de Frutas e Verduras
- Escolas
- Academias de Ginástica
- Óticas
- Comércio de material médico, cirúrgico e odontológico
- Depósito de bebidas
- Comércio de Alimentos
- Institutos e Salões de Beleza

OBS : O valor-padrão do Município está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais)

Cajazeiras, 04 de Dezembro de 1998

Dr. Eutácio Leite Rolim
DR. EUTÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras/PB

Dr. Eutácio Leite Rolim
DR. EUTÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL